

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 5308 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO DA FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica regulamentado pelo presente Decreto a realização da prestação de serviços pelo Regime de Plantão Presencial e pelo Regime de Plantão Emergencial dos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Auxiliar de Tributação do Município de Missal/PR.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos dispostos no *caput* poderão ser convocados para cumprirem Regime de Plantão Presencial e Emergencial, conforme escala a ser previamente definida.

Art. 2º - O Regime de Plantão Presencial da Secretaria Municipal de Finanças deste Município se dará nos seguintes termos:

- I. **dias úteis:** 11h30min até as 12 horas; das 13 horas às 13h30min; e das 17h30min às 19 horas;
- II. **aos sábados:** 08 horas até as 12 horas e das 13 horas às 17 horas;
- c) **aos domingos e feriados:** 08 horas até as 12 horas.

Art. 3º - No Regime de Plantão Emergencial o fiscal será requisitado por meio de solicitação do Secretário da pasta, sempre que se fizer necessário.

Art. 4º - A comprovação do exercício das horas em Regime de Plantão, seja emergencial ou presencial, deverá ser computada obrigatoriamente por meio de registro em "ponto eletrônico", que servirá para atestar o expediente no desempenho de sua função, sob pena da não computação das horas para efeito de pagamento.



Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 1º O ponto biométrico existente na sede do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL deste Município ficará à disposição dos servidores aptos aos trabalhos do plantão fiscal, sendo-lhes, para tanto, garantido o livre acesso ao local;

§ 2º Constatada a impossibilidade de registro por falha técnica do equipamento (não funcionamento regular ou o não reconhecimento da digital), o servidor deverá apresentar justificativa por escrito à chefia imediata, relatando o problema e suas especificações (horário e descrição da ocorrência);

§ 3º Fica a cargo do Secretário Municipal de Finanças deste Município de Missal o estabelecimento dos ditames referentes às escalas, horários e demais especificações que garantam o efetivo cumprimento dos plantões (na ausência, pela Autoridade competente);

§ 4º Os numerais telefônicos dos plantões deverão ser colocados à disposição da população, de modo a garantir-lhes o acesso ao serviço de forma imediata.

Art. 5º - Para cumprimento das atividades do regime de plantão disposto no art. 2º do presente Decreto, será disponibilizado veículo oficial aos servidores, sendo-lhes autorizada a posse do automóvel, que deverá ser utilizado exclusivamente para esse fim, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que norteiam à Administração Pública.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná